

Despacho n.º 61/Presidente/2020

Assunto: Esclarecimento ao “Termo de Aceitação de Teletrabalho no âmbito do Plano de Contingência de Prevenção e Combate à Infeção por novo Coronavírus” e sistema de registo de assiduidade

Pelo presente, e com referência à cláusula 2.ª do Termo de Aceitação de Teletrabalho no âmbito do Plano de Contingência de Prevenção e Combate à Infeção por novo Coronavírus, somos a esclarecer o seguinte:

1. A aplicabilidade do vínculo de teletrabalho nos termos do referido Termo de Aceitação, resulta da situação de exceção que se vive atualmente no país por força da pandemia desencadeada pelo COVID – 19;
2. Assim, e porque as medidas de contingência aplicáveis reduzirão de forma acentuada os níveis de funcionamento das Instituições, e concretamente do IPS, também o volume de trabalho de cada trabalhador individualmente considerado, previsivelmente, sofrerá correspondente redução;
3. Neste sentido, esclarece-se que, ainda que os trabalhadores em regime de horário flexível, mantenham tal flexibilidade em teletrabalho (o que significa que poderão continuar a gerir o seu horário de forma flexível, desde que respeitadas as plataformas fixas), não será, contudo, admitida a compensação por crédito de horas, nos termos previstos no n.º 11, do artigo 6.º, do Regulamento de funcionamento, atendimento e horário de trabalho do pessoal não docente e não investigador do Instituto Politécnico de Setúbal;
4. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, e para os quais sejam apresentadas evidências, devidamente validadas pelo respetivo superior hierárquico, que comprovem aumento do volume de trabalho que justifique o reconhecimento de crédito de horas no termo de cada período mensal, poderá ser atribuído o direito à correspondente compensação, por despacho do Presidente do IPS ou do seu substituto legal.

Mais se informa que como medida de simplificação do processo administrativo, e após o desenvolvimento das diligências no sentido de possibilitar a inserção dos dados referentes ao controlo da assiduidade, diretamente pelo trabalhador, na plataforma digital de assiduidade, **determino** que:

- Todos os trabalhadores que se encontrem no regime de teletrabalho, a partir desse momento, passem a efetuar o registo na plataforma e não na folha de ponto, com a indicação da opção “Acordo de Teletrabalho no âmbito do COVID19” devendo os trabalhadores inserir as horas de entrada e de saída em cada um dos períodos, tendo por referência as 7 horas de trabalho diárias.
- Diariamente, o superior hierárquico procederá à validação das picagens efetuadas pelos trabalhadores.

Instituto Politécnico de Sestúbal, 18 de março de 2020

O Presidente do IPS,

(Professor Doutor Pedro Dominginhos).